



PROJETO DE LEI

Altera disposições da Lei n.º 13.894, de 1º de julho de 2019, que cria o Conselho Municipal de Desportos do Município de Juiz de Fora (CMD) e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º A Lei nº 13.894, de 1º de Julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º São objetivos do CMD estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Juiz de Fora, no processo de tomada de decisões no setor de esporte e lazer de competência do Governo Municipal.” (NR)

“Art. 3º (...)

I - (...)

II - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao esporte, e ao lazer do Município;

III - estabelecer conjuntamente com a Secretaria de Esporte e Lazer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

IV - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



V - fornecer, quando solicitados, informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

VI - opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a todas entidades esportivas sediadas no Município;

VII - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à prática esportiva no Município, bem como sobre a aplicação dos recursos do FUMAPE - Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, instituído pela Lei Municipal nº 10.133, de 11 de janeiro de 2002, de modo transparente, buscando sempre atender as necessidades do desporto local;

IX - definir e aprovar, por meio de suas Comissões, critérios para aprovação de Projetos;

X - manifestar-se sobre:

a) Plano Municipal de Esporte e Lazer;

b) calendário esportivo anual;

c) criação, ampliação, desativação e localização de praças de esportes do Município;

d) relatório mensal das atividades da SEL - Secretaria de Esportes e Lazer.

XI - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

XII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do desporto municipal e que promovam seu aprimoramento;



XIII - manter atualizado o cadastro das entidades esportivas do Município;

XIV - auxiliar as entidades e associações desportivas do Município no encaminhamento dos assuntos de caráter administrativo, junto aos poderes públicos;

XV - conhecer e divulgar os calendários, as programações e competições relativas a torneios, campeonatos e festivais, a serem realizados pelas federações, ligas e associações desportivas cadastradas;" (NR)

"Art. 6º (...)

I - 12 (doze) representantes da sociedade civil, escolhidos entre as entidades cadastradas e constituídas para defesa e promoção do Desporto;

II - 12 (doze) representantes governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos e Entidades:

- a) Secretário de Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria do Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- g) 01 (um) representante governamental da Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania;



i) 01 (um) representante governamental da Secretaria Especial de Direitos Humanos;

j) 01 (um) representante governamental da Secretaria de Mobilidade Urbana;

k) 01 (um) representante governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

l) 01 (um) representante governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As entidades da sociedade civil que comporão o Conselho serão eleitas mediante os votos dos representantes das entidades de Juiz de Fora, cadastradas no CMD, sendo que o processo eleitoral será definido em edital próprio, sendo classificadas por número de votos.

§ 2º Os critérios para o cadastro a que se refere o parágrafo anterior serão definidos em edital próprio.” (NR)

“Art. 7º. O conselheiro que vier a se tornar candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho pelo tempo previsto na legislação eleitoral vigente, e nesse período seu suplente deverá ser conduzido à titularidade.” (NR)

“Art. 9º (...)

§ 1º As eleições da mesa diretora ocorrerão bianualmente, em dezembro.

§ 2º A presidência da mesa diretora será intercalada entre 02(dois) anos de representação governamental e 02(dois) anos de representação da sociedade civil, com alternância de igual teor entre Presidente e Vice-Presidente.” (NR)

“Art. 10. (...)



§ 1º A ausência não comunicada às reuniões da Plenária, do representante titular, e na ausência deste, do respectivo suplente, sendo 03(três) consecutivas ou 05(cinco) alternadas, implicará no desligamento sumário da entidade e, por consequência, dos conselheiros faltosos, sendo a entidade substituída por meio de escolha em plenária, dentre as constantes no cadastro reserva.

§ 2º A entidade que somar 07(sete) ausências justificadas nas condições anteriores também será desligada do Conselho.” (NR)

“Art. 14. O cargo de Secretária(o) Executiva(o) será exercido por servidor da Secretaria de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.” (NR)

“Art. 15. (...)

Parágrafo único. O Conselho poderá nomear uma Comissão Consultiva, formada por órgãos com capacidade técnica e especializada no âmbito esportivo, com a finalidade de emitir pareceres, recomendações, propostas e orientações, de forma isenta.” (NR)

“Art. 16. O CMD disporá de 01 (um) Secretário(a) Executivo(a), que ficará responsável pelos serviços administrativos e 01 (um) assessor.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) Executivo(a) será de escolha do Secretário de Esporte e Lazer, e o Assessor será de escolha do presidente do CMD.” (NR)

“Art. 18. A adequação do Regimento Interno do CMD será efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.” (NR)

“Art. 20. As determinações constantes nesta lei passarão a vigorar ao término do mandato atual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.